



LEI Nº 3.916/2025.

Instituí o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Municipais, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 44/2024 de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Municipais no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, Parágrafo Único: O qual será revisto periodicamente.

**Art. 2º.** São diretrizes do Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Municipais:

I - Viabilizar recursos para a promoção da cultura de paz e prevenção da violência na escola;

II - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de uma convivência respeitosa entre os membros da mesma;

III - Estimular nas escolas os valores, atitudes e práticas que permitam melhorar a legitimação das regras democráticas;

IV - Avançar no respeito à diversidade e no fomento da igualdade de direitos;

V - Planejar a prevenção, detecção e resolução dos conflitos que possam surgir na escola;

VI - Buscar a eliminação de todas as manifestações de violência, dentro ou fora do espaço escolar; VII - Instrumentalizar a comunidade escolar para a percepção, a mediação e a resolução pacífica dos conflitos;

VIII - Contribuir para o desenvolvimento de competências básicas, tais como: competência social e cidadã, autonomia e iniciativa pessoal;

IX - Fomentar e facilitar a participação, a comunicação e cooperação da comunidade escolar;



**X** - Favorecer a cooperação com entidades e instituições do entorno que contribuam para a construção e fortalecimento das comunidades escolares; e

**XI** - Promover parcerias com instituições de saúde e assistência social para ciclos formativos.

**Art. 3º.** São as etapas do Plano de Convivência Ética e Democrática: Diagnóstico, Necessidades Formativas, Objetivos e Plano de Ação:

**I** - O Diagnóstico visa identificar aspectos da convivência na instituição escolar;

**II** - As Necessidades Formativas compreendem o modo de agir após o diagnóstico e na gestão de crises;

**III** - Os Objetivos consistem em estabelecer metas para garantir a convivência ética e democrática entre os membros da comunidade escolar; e

**IV** - O Plano de Ação envolve o planejamento de ações baseadas no diagnóstico, focadas na prevenção e resolução de conflitos.

**Art. 4º.** O Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Municipais, será implementado seguindo as seguintes etapas:

**I** - Apresentação da proposta à comunidade escolar;

**II** - Construção de um marco referencial para a convivência ética e democrática;

**III** - Formulação de objetivos e planejamento de ações;

**IV** - Realização de autoavaliação para a análise da convivência na unidade;

**V** - Prática e acompanhamento da execução do plano de convivência;

**VI** - Avaliação do Plano, dos processos e dos resultados; e

**VII** - Institucionalização dos processos de melhoria da convivência.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades que fortaleça a Convivência Ética e Democrática nas Escolas Municipais do município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**